

PROSTITUIÇÃO, ABORDAGEM JURÍDICA

Camila Patrícia Palmeira Pereira¹
Guilherme Soares Vieira²

RESUMO

Este trabalho analisa o caminho em busca da legalização da prostituição como profissão no Brasil e uma breve exposição da trajetória dessas tentativas de regulamentação. Nos dias de hoje, ainda não se obteve uma resposta positiva para nenhuma das investidas através de projeto de lei. Essa busca por uma legislação específica da categoria vai desde a igualdade e justiça em âmbito profissional, até melhorias nas condições de exercício e segurança dessa atividade. Não se pode menosprezar o que foi conseguido ao longo dos anos, tendo em vista que a sociedade conservadora reluta a aceitação dessa atividade como profissão.

PALAVRAS-CHAVE: Prostituição; Legalização da Prostituição; Projeto de Lei.

PROSTITUTION, LEGAL APPROACH

Abstract

This work analyzes the path in search of the legalization of prostitution as a profession in Brazil and a brief exposition of the trajectory of these attempts at regulation. Nowadays, a positive response has not yet been obtained for any of the onslaughts through the bill. This search for specific legislation for the category ranges from equality and justice in the professional scope, to improvements in the conditions of exercise and safety of this activity. What has been achieved over the years cannot be underestimated, given that conservative society is reluctant to accept this activity as a profession.

Keywords: Prostitution; Legalization of Prostitution; Project of Law.

¹ Acadêmica de Direito, UniEvangélica Campus Ceres, E-mail: camilapatppereira@hotmail.com

² Docente, Mestre em Ciências Ambientais, pela Universidade Evangélica de Goiás - UniEvangélica
E-mail: guilherme.vieira@unievangelica.edu.br

Introdução

A prostituição é uma realidade presente em todas as sociedades mundo a fora, desde aceita ou tolerada por alguns países e até proibida em outros. Ela é uma atividade realizada com a prática de atos sexuais e exercida por maiores de idade, com consentimento dos mesmos.

Até os dias atuais, os “profissionais do sexo” não contam com a dignidade que é devida, uma vez que além de todas as dificuldades dia a dia, estes não contam com a devida legislação que defina esse serviço como profissão.

Importante mencionar que o Código Penal brasileiro, não traz e não menciona a atividade da prostituição por si só como crime. Sendo assim, um serviço que merece respeito e que a lei se faça valer de forma justa e em específico para a categoria, que detém de peculiaridades que necessitam de legislação específica trabalhista.

Metodologia

Para o presente artigo, foi realizado um estudo de revisão bibliográfico, tendo como meio de fundamentação teórica artigos científicos, livros e leis brasileiras, sendo esses disponíveis em versões impressas e também em versões on-line. Fora reunido e analisado os diferentes dados encontrados nas fontes e listado os principais acontecimentos acerca da abordagem jurídica da prostituição no Brasil.

RESULTADO E DISCUSSÃO

A prostituição é uma realidade presente em todas as sociedades mundo a fora, desde aceita ou tolerada por alguns países e até proibida em outros. Ela é uma atividade realizada com a prática de atos sexuais e exercida por maiores de idade, com consentimento dos mesmos. Tal serviço é pago através da troca de cunho monetário, tendo por traz de sua prática, os mais variados tipos de motivação. (PAZ, DA SILVA, REIS, 2022)

A regulamentação da prostituição como profissão no Brasil, é um tema discutido a bastante tempo. No ano de 1977, foi apresentado um projeto de lei bem tímido, diga-

se de passagem, pelo então Deputado Federal Wigberto Tarturce do Partido Progressista Brasileiro (PPB) do Distrito Federal. O Projeto de Lei nº 3.436/1997 aduzia “sobre a regulamentação das atividades exercidas por pessoas que praticam a prostituição em desacordo com os costumes morais e atentatórios ao pudor”. (ALVES, 2015)

O debate acerca da regulamentação da prostituição só ganhou maior visibilidade em 2003, na Câmara dos Deputados. Porém, vale ressaltar que a prostituição está registrada na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), classificada no subgrupo “prestador de serviço” como “Profissionais do sexo”, com numeração 5198-05, no qual estão inseridos: messalina, mulher da vida, trabalhador do sexo, prostituta, meretriz, garota de programa, garoto de programa, michê, quenga, rapariga, transexual (profissional do sexo), travesti (profissional do sexo). (PEREIRA, 2022)

É importante informar que a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), é o órgão que alimenta a base de dados sobre os trabalhos e as políticas públicas de emprego. Portanto, este órgão tem como finalidade estudar e apresentar qual é a realidade de cada profissão existente no mercado de trabalho no Brasil. (DE CAMPOS, BETTY, GEMMA, 2021)

Mesmo que no Brasil a prostituição não seja tratada como profissão regulamentada, não impede que as pessoas que exercem essa atividade possam efetivamente se aposentar, tendo em vista que é errado que se confunda o conteúdo normativo do direito do trabalho com as questões relacionadas com a legalidade do direito previdenciário. (PEREIRA, 2022)

Depois dessa classificação no CBO, surgiram alguns projetos de lei com temas relacionados a prostituição. Alguns projetos surgiram em prol da regulamentação da prostituição como profissão e outros projetos surgiram para a majoração das penas em crimes ligados a exploração sexual e tipificação como crime da contratação a fim de comercialização de serviços sexuais. (DE CAMPOS, BETTY, GEMMA, 2021)

Em 2003, fora apresentado o projeto de lei nº 98/2003 pelo Deputado Federal

Fernando Gabeira (PV – RJ), tendo apoio de algumas frentes de luta de prostitutas organizadas, onde era proposto o reconhecimento da exigência do pagamento pelo

serviço sexual prestado, podendo este inclusive ser executado forçosamente por via judicial, propondo ainda a suspensão dos artigos 228 a 230 do Código Penal, cuja redação, ainda não havia passado pela reforma mais recente, a qual tange sobre os crimes sexuais. (ALVES, 2015)

O projeto tramitou enquanto Gabeira exerceu seu mandato, sendo essa a primeira tentativa para que o projeto se tramita na Câmara dos Deputados. Por não ter ocorrido uma segunda candidatura do deputado acima mencionado, o projeto de lei em questão foi arquivado. (DE CAMPOS, BETTY, GEMMA, 2021)

Em 2012, Jean Willys, Deputado Federal, protocolou um projeto de lei, o PL nº 4.211/2012, que recebeu a denominação de “Gabriela Leite”, sendo essa uma homenagem à prostituta que lutou ativamente pela regulamentação da atividade dos trabalhadores do sexo no Brasil e pelo reconhecimento. Esse projeto tinha o objetivo de tornar legal a situação das profissionais do sexo e garantir que elas tivessem uma aposentadoria especial. Porém, ele foi arquivado em 31 de janeiro de 2019. (DE CAMPOS, BETTY, GEMMA, 2021)

Todavia, por mais que tenha sido um avanço importante, as questões de debate, de classificação e de projetos de leis abordando o tema, os direcionamentos das políticas ainda se baseiam apenas em questões de saúde. Além disso, para uma elaboração de políticas realmente condizentes com a necessidade da categoria, é preciso que participem de tal ação os reais interessados e impactados pela política. (DE CAMPOS, BETTY, GEMMA, 2021)

Até os dias atuais, os “profissionais do sexo” não contam com a dignidade que é devida, uma vez que além de todas as dificuldades dia a dia, estes são explorados por redes de tráfico humano, cafetões e proxenetas. Um dos motivos para esse tipo de ocorrência é pelo fato da prostituição não ser crime no Brasil, porém, percebe-se que existem várias “casas” que oferecem esse serviço. Sendo que é muito difícil que esses profissionais consigam trabalhar de forma autônoma, ficando assim a mercê de terceiros e na prestação de serviços em casas ilegais. (PEREIRA, 2022)

CONCLUSÃO

Esse trabalho possibilitou de forma sucinta informar sobre a trajetória das tentativas de legalização da prostituição como profissão no Brasil e o tímido interesse dos órgãos competentes para efetivar o desejo dessa classe trabalhadora.

Após a análise do conteúdo estudado, pode-se observar que os profissionais dessa atividade buscam a regulamentação desse serviço com a finalidade de obter direitos trabalhistas específicos da categoria, tendo em vista que é uma profissão com riscos e maneiras de execução praticamente única de sua categoria.

É perceptível que a sociedade por querer a preservação dos costumes e da moral advinda e repassada pelos antepassados, ainda não se vê preparada para debater esse assunto de forma justa com aqueles que exercem a função de profissionais do sexo.

REFERÊNCIAS

ALVES, Kássia Lanelly Lima. **O projeto de lei Gabriele Leite: uma discussão sobre prostituição e a descriminalização do lenocínio como instrumento de regulamentação da atividade no Brasil.** 2015.

DE CAMPOS, Ana Julia Soares; BETTY, Ingrid Barbosa; GEMMA, Sandra Francisca Bezerra. **Reflexões sobre o trabalho das prostitutas no Brasil contemporâneo.** REDD–Revista Espaço de Diálogo e Desconexão, v. 13, n. 2, 2021.

PAZ, Carlos Eduardo Jardim; DA SILVA, Tiago Soares; REIS, Marcos Nemias. **Legalização da prostituição no Brasil.** *Facit Business and Technology Journal*, v. 2, n. 33, 2022.

PEREIRA, Guilherme. **Uma abordagem axiológica e jurídica frente a prática da prostituição.** 2022.